



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE ALVORADA.

PERÍODO CORRECIONAL.

Foi designado o dia 16 de março de 2011 para realização da Correição Periódica Ordinária da Vara do Trabalho de Alvorada, conforme Edital nº 001/2011, situada à Av. Elpídio Corrêa da Silveira, 360. Foram cientificados da realização da Correição o Juiz na Titularidade da Vara do Trabalho de Alvorada e o Ministério Público do Trabalho.

EQUIPE CORRECIONAL.

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **ROSANE SERAFINI CASA NOVA**, acompanhada da Chefe de Gabinete Raquel Gibrowski Faé e dos Assistentes Hilda Cristina Britto Macedo e Marcos Augusto Kehrvald.

CORPO FUNCIONAL

A equipe correcional foi recebida pela Juíza do Trabalho Substituta Lina Gorcevski e pelo Diretor de Secretaria Pedro Francisco Brandt. Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os Analistas Judiciários Adriano da Costa Werlang (Executante de Mandados), Antônio Ruffoni Doval (Executante de Mandados), Gabriela Leandro de Souza (Assistente de Diretor de Secretaria), Márcia Dias Tavares, Rossana da Silva Barboza da Cunha (Agente Administrativo), Willian Barcelos de Mello (Assistente de Execução) e os Técnicos Judiciários Celso Vieira Brandão (Agente Administrativo), Jeanne Marie Gavard (Secretário de Audiências), Luiz Valério Darsie e Neli Bertuol Alves da Silva (Executante).

INÍCIO DOS TRABALHOS.

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de 04 de junho de 2009 a 16 de março de 2011.

ROTINAS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Segundo informações prestadas pelo Diretor de Secretaria as petições apresentadas são juntadas no mesmo dia. Todas as sextas-feiras, o prazo é retirado, sendo que no máximo em 10 dias a certificação é feita. Os despachos são cumpridos na mesma semana, sendo que os urgentes são cumpridos imediatamente. Os mandados de citação são confeccionados em dois ou três dias, depois de feita a liquidação. Os depósitos recursais são liberados antes da citação, fazendo-se a cobrança pelo remanescente. Os processos são remetidos ao TRT uma vez por semana. O arquivamento dos processos é realizado uma vez por semana. O controle e cobrança de processos em carga com advogados e peritos são realizados uma vez por semana. São realizadas audiências de conciliação na fase de execução, sobretudo em processos de difícil solução nesta fase processual. Recentemente, em 14/02/2011, foi realizada pauta exclusivamente de processos nesta fase. Os procuradores do INSS comparecem na unidade judiciária uma vez por semana para retirada e devolução de processos que necessitam de parecer. São utilizados todos os convênios, à exceção do InfoJud, porquanto, segundo relatado pelo Diretor de Secretaria, houve dificuldades na utilização do sistema, de modo que solicita as informações perante a Fazenda Pública por meio de ofício. Os processos com maior dificuldade de execução são colocados em pauta, conforme o acima relatado, dentro do projeto de conciliação. A lotação da unidade judiciária não está completa, em decorrência do afastamento do Agente de Segurança lotado anteriormente. Solicita o Diretor de Secretaria o preenchimento da vaga. Sugere, ainda, a designação de um servidor, de fora da unidade judiciária para analisar os processos arquivados com dívida. Requer, por fim, que todos os servidores tenham acesso à caixa postal da Vara do Trabalho, em razão da ampla utilização do meio eletrônico para correspondências e da dinâmica do trabalho da unidade. **Encaminhe-se a solicitação quanto ao preenchimento da vaga de agente de segurança ao Diretor dos Recursos Humanos, e à Assessoria de Informática da Corregedoria o pleito de acesso à caixa postal para todos os servidores da unidade. Quanto à questão relacionada ao exame dos processos arquivados com**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

dívida, a solicitação será examinada, verificando-se da possibilidade de envio de uma unidade da SAT para realizar tal análise.

EXAME DOS LIVROS.

Os serviços da Vara estão informatizados, tendo sido mantidos o livro ponto dos servidores, registros de audiência e de pauta, até o momento em que houve adequação ao sistema informatizado.

Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região. Observou a Desembargadora Vice-Corregedora Regional o que segue:

1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de 04.06.2009 a 15.10.2011, verificou-se a existência de **05 (cinco)** processos com prazo de carga excedido. Analisando os andamentos dos processos, constatou-se que nos **processos n^{os} 0001057-27.2010.5.04.0241** (carga em 17.12.2010 e prazo vencido desde 07.01.2011), foi proferido despacho, em 17.01.2011, determinando a notificação do advogado para devolução dos autos em 48 horas – expedido nesta mesma data, sendo publicada a notificação no Diário Oficial em 21.01.2011 com prazo até 26.01.2011; em 22.02.2011, foi prolatado despacho determinando a expedição de Carta Precatória para busca e apreensão dos autos, sendo essa emitida em 25.02.2011, protocolada na Vara do Trabalho de Novo Hamburgo em 03.03.2011, com prazo até 30.03.2011; **0001086-77.2010.5.04.0241** (carga em 18.01.2011 e prazo vencido desde 09.02.2011), foi proferido despacho, em 22.02.2011, determinando a notificação do advogado para devolução dos autos em 48 horas - expedido em 03.03.2011, sendo publicada a notificação no Diário Oficial em 11.03.2011 com prazo até 16.03.2011; **0096500-39.2009.5.04.0241** (carga em 03.02.2011 e prazo vencido desde 11.02.2011), foi proferido despacho, em 16.02.2011, determinando a notificação do advogado para devolução dos autos em 48 horas – expedido nesta mesma data, sendo a notificação publicada no Diário Oficial em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

22.02.2011 com prazo até 25.02.2011. Em 02.03.2011, foi prolatado despacho determinando a expedição de Carta Precatória para busca e apreensão dos autos, sendo essa emitida para o Serviço de Distribuição de Feitos de Porto Alegre em 04.03.2011, com prazo até 08.04.2011; **0121300-05.2007.5.04.0241** (carga em 10.02.2011 e prazo vencido desde 11.02.2011), foi proferido despacho, em 23.02.2011, determinando a notificação do advogado para devolução dos autos em 48 horas – expedida nesta mesma data, sendo publicada a notificação no Diário Oficial em 01.03.2011 com prazo até 04.03.2011. Em 14.03.2011, foi prolatado despacho determinando a expedição de Carta Precatória para busca e apreensão dos autos; **0053700-93.2009.5.04.0241** (carga em 01.02.2011 e prazo vencido desde 14.02.2011), foi proferido despacho, em 02.03.2011, determinando a notificação do advogado para devolução dos autos em 48 horas – expedido nesta mesma data, sendo a notificação publicada no Diário Oficial em 10.03.2011 com prazo até 15.03.2011.

Continue o Diretor de Secretaria providenciando as cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, nos moldes acima apontado.

2. LIVRO-CARGA DE PERITOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de 04/06/2009 a 15/03/2011, verificou-se que não existem processos com prazo de carga excedido.

3. LIVRO-CARGA DE MANDADOS.

Examinado o relatório gerado pelo Sistema Informatizado – inFOR – referente aos mandados em carga com os executantes de mandado no período de 04/06/2009 a 15/03/2011, não foram encontrados mandados com prazo de cumprimento excedido. Ainda da análise do inFOR, observa-se que no mês imediatamente anterior à inspeção correcional, foram distribuídos 216 novos mandados aos Executantes e cumpridos 212.

4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.

Em consulta procedida no sistema *INFOR* na data de 15.03.2011, às 11h19min, no Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram na Vara do Trabalho de Alvorada, verificaram-se as seguintes pendências:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Juíza Patrícia Iannini dos Santos, um total de **69 (sessenta e nove) processos**, sendo 19 (dezenove) de cognição – Rito Ordinário; 06 (seis) de cognição – Rito Sumaríssimo; 03 (três) de execução – Rito Ordinário; e 41 (quarenta e um) de Embargos Declaratórios. **Juíza Lenara Aita Bozzetto**, um total de **29 (vinte e nove) processos**, sendo 25 (vinte e cinco) de cognição – Rito Ordinário; e 04 (quatro) de cognição – Rito Sumaríssimo. **Juiz Osvaldo Antônio da Silva Stocher**, um total de **16 (dezesesseis) processos**, sendo 13 (treze) de cognição – Rito Ordinário; 02 (dois) de execução – Rito Ordinário; e 01 (um) de Embargos Declaratórios. **Juíza Lina Gorczewski**, um total de **03 (três) processos**, sendo 02 (dois) de cognição – Rito Ordinário (Processos 0001262-56.2010.5.04.0241 e 0001263-41.2010.5.04.0241, ambos conclusos em 14.03.2011); e 01 (um) de execução – Rito Ordinário (Processos 0030600-27.2000.5.04.0241, concluso em 11.03.2011). **Juíza Luisa Rumi Steinbruch**, um total de **05 (cinco) processos**, sendo todos de cognição – Rito Ordinário (Processos 0105200-04.2009.5.04.0241, 0105300-56.2009.5.04.0241, 0105400-11.2009.5.04.0241, 0105500-63.2009.5.04.0241 e 0105600-18.2009.5.04.0241, conclusos em 04.11.2010).

DETERMINA-SE a expedição de ofícios às Exmas. Juízas Patrícia Iannini dos Santos e Luisa Rumi Steinbruch para que no prazo de quinze (15) dias prolatem todas as sentenças ainda pendentes do ano de 2010, incluindo os embargos declaratórios, conforme relações anexas à presente ata. Ao Juiz Osvaldo Antonio da Silva Stocher para que no prazo de trinta (30) dias igualmente prolate todas as sentenças que estão pendentes, cujo encerramento ocorreu ainda no ano de 2010, conforme relação anexa. Expeça-se, ainda, ofício à Juíza Lenara Aita Bozzetto para que no prazo de cinco(5) dias prolate decisão nos autos do processo nº 0021200-71.2009.5.04.0241.

LIVRO-PONTO. Visto em correição.

Foi examinado o livro-ponto do ano de 2009, abrangendo o período de 04/06/2009 a 20/11/2009, quando foi adotado o registro eletrônico de horários. O livro-ponto está agrupado por exercício, com folhas-ponto



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

mensais dispostas em ordem cronológica e alfabética, rubricadas pela Diretora de Secretaria ou por seu substituto legal. Está em bom estado de conservação. Observam-se, no entanto, as situações a seguir descritas:

A) A Diretora de Secretaria assina a própria folha-ponto, em contrariedade ao entendimento desta Corregedoria (fl. 80);

B) Certidão na folha-ponto da fl. 104 não está assinada pelo Juiz;

C) Ausência de folha-ponto de servidor, sem certidão (fls. 106, 118, 131);

D) Ausência de registro no dia 23/10/2009 (fl. 114), sem certidão.

DETERMINA-SE sejam sanados os problemas apontados, lançando-se as respectivas certidões. Não há necessidade de novas recomendações, face à adoção do registro de frequência eletrônico a contar de 20.11.2009.

6. REGISTROS DE AUDIÊNCIA/PAUTA.

Livros. Foram vistos e examinados 02 (dois) Livros de Registro de Audiências (Volumes I e II do ano de 2009), relativamente ao período de 03.06.2009 (data da correição anterior) a 17.11.2009 (data da entrada em vigor da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional deste TRT). Da análise realizada, em que pese o bom estado geral de conservação dos livros, apurou-se, **por amostragem**, a ausência de correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada e encerrada esta (Volume I, fl. 141, dia 08.06.2009; Volume I, fl. 147, dia 15.06.2009; Volume II, fl. 204, dia 05.08.2009 e Volume II, fl. 258, dia 06.10.2009).

Registros eletrônicos. A partir de **18.11.2009** a Unidade mantém registro de audiências em meio eletrônico (Sistema *InFOR*), na forma do art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região, em relação aos quais foi observado, **por amostragem**, ausência de correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada e encerrada esta (dias 15.12.2009, 03.03.2010, 14.06.2010, 15.09.2010 e 24.01.2011), e ausência de registro do horário real em que iniciadas as audiências (dia 19.10.2010). Por outro lado, conforme Levantamento de Pautas feito junto ao



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Sistema *inFOR* (período de **11.01.2011 a 03.03.2011**), e confirmado pelo Diretor de Secretaria, a Unidade inspecionada realiza sessões de segundas a quintas-feiras, sempre à tarde. São pautados por sessão, em média, 8 (oito) audiências de processos com rito ordinário, sendo 5 (cinco) iniciais e 3 (três) prosseguimentos. Os processos de rito sumaríssimo são pautados, em média, de 02 (dois) por sessão. Em relação ao rito ordinário, as audiências iniciais são designadas, em regra, a cada 05 (cinco) minutos, enquanto que as de prosseguimento são designadas a cada 30 (trinta) minutos. As audiências do rito sumaríssimo são designadas, em regra, a cada 10 (dez) minutos. Quando da inspeção correcional, informou o Diretor de Secretaria ter a Juíza Lina Gorczewski determinado a realização, a partir de abril de 2011, de audiências 3 (três) vezes por semana, nas terças, quartas e quintas-feiras, à tarde; caso necessário, poderá haver ainda audiências na segunda e/ou quarta-feira, pela manhã e/ou à tarde. Ainda de acordo com as informações fornecidas pelo Diretor de Secretaria, a **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada entre **06.04.2011 e 11.04.2011**, implicando no intervalo médio de **21 (vinte e um) dias** contados da data do ajuizamento da demanda, ocorrendo diminuição de **12 (doze) dias** em relação ao apurado na correição anterior. O **prosseguimento das audiências** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcado para **24.08.2011**. Neste contexto, o intervalo entre o início da audiência e o seu prosseguimento era de aproximadamente **161 (cento e sessenta e um) dias**, havendo, neste caso, aumento de **42 (quarenta e dois) dias** em relação ao apurado na inspeção anterior. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a **pauta inicial** estava sendo designada para o dia **06.04.2011**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **21 (vinte e um) dias**, ocorrendo aumento de **01 (um) dia** em relação ao apurado na correição anterior, situação que contraria as disposições do artigo 852-B, III, da CLT. **Em relação ao apontado acima, determina-se que o Diretor de Secretaria observe, para fins de lançamento, no cabeçalho dos registros de audiências, o horário real em que iniciada e encerrada a sessão, conforme previsto no artigo 92 da Consolidação de**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Deixa-se de determinar a correção das situações constatadas nos Livros de Registro do ano de 2009, porquanto findos.

EXAME DE PROCESSOS.

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de janeiro de 2011 a Unidade inspecionada possuía 364 (**trezentos e sessenta e quatro**) processos pendentes de cognição, 91 (**noventa e um**) processos pendentes de liquidação, e 563 (**quinhentos e sessenta e três**) execuções em tramitação. Foram examinados 13 processos, selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

Processo nº 00666-2009-241-04-00-4

As partes conciliam o feito no valor de R\$ 4.200,00 em doze parcelas, seis parcelas de R\$ 300,00 cada, e as seis últimas de R\$ 400,00, com primeiro pagamento em 31/08/2009 e as demais nos dias 15 de cada mês diretamente ao procurador do reclamante. O acordo foi cumprido integralmente, restando a execução das contribuições previdenciárias. A citação foi realizada em 26/11/2010. Termos de juntada das fls. 52v. e 57v. fazem referência ao Provimento nº 213/2001, quando já estava em vigor a Consolidação de Provimentos da Corregedoria. Em 03/12/2010 o executado apresenta petição solicitando concessão de prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, a qual não foi despachada até a data da presente correição. **Determina-se que o Diretor de Secretaria faça os autos conclusos ao Juiz para as providências cabíveis.**

Processo nº 001270-33.2010.5.04.0241

Documentos reduzidos numerados, mas não rubricados à fl. 11. As partes conciliam o feito no valor de R\$ 1.500,00 para pagamento em 15/03/2011 (fl. 21). O processo aguarda o decurso do prazo de dez dias estabelecido em ata para informar o eventual descumprimento do acordo.

Processo nº 0000579-19.2010.5.04.0241

As partes conciliam o feito no valor de R\$ 4.000,00 em dez parcelas de R\$ 400,00, sendo a primeira no ato da solenidade, em 14/07/2010, e as demais



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

nos dias 15 de cada mês. O processo aguarda o cumprimento integral do acordo.

Processo nº 00445-2009-241-04-00-6

Termo de juntada não especifica a peça processual juntada, por amostragem, no verso das fls. 79, 81, 90. As partes conciliam o feito no valor de R\$ 1.800,00 em quatro parcelas de R\$ 450,00 a contar de novembro de 2009 (fl. 101). O acordo não foi cumprido, tendo havido pagamento somente da primeira parcela (fl. 106). Foi iniciada a execução com expedição de Carta Precatória Citatória Executória para Vara do Trabalho de Gravataí (fl. 112). A citação foi realizada em 05/04/2010. Em 03/05/2010 houve tentativa de penhora “on line”, a qual não obteve êxito (fl. 120v). O processo aguarda cumprimento da Carta Precatória Citatória Executória, tendo sido certificado nos autos seu andamento. Consta nos autos pedido de informações datado de 15/03/2011.

Processo nº 00115-2009-241-04-00-0

Numeração rasurada, sem certidão à fl. 203. Documentos reduzidos não numerados e rubricados pelo servidor às fls. 32/33, 41/42. Documento reduzido numerado, mas não rubricado às fls. 35/39. Termo de juntada no verso da fl. 100 não especifica a petição anexada (manifestação a respeito da contestação), o mesmo ocorrendo com o termo do verso da fl. 121 (recurso ordinário) e do verso da fl. 130 (contrarrazões), existindo outros termos nos autos na mesma situação. Ausência de carimbo “em branco” no verso das fls. 112 e 219. Documentos reduzidos sem quantificação, numeração e rubrica do servidor no verso das fls. 122, 156, 163, 187 e 210. Processo foi remetido ao TRT em 02/10/2009, tendo retornado em 19/10/2009 para notificação do INSS (fl. 140). Em 11/11/2009 o processo foi novamente remetido ao TRT (fl. 145), tendo retornado em 20/05/2010 (fl. 152v). A determinação do Juízo de intimação das partes para apresentação de cálculo em 20/05/2010 foi cumprida somente em 01/07/2010 (154/155). Foram liberados os valores do depósito recursal (fl. 220). Processo aguarda cumprimento da Carta Precatória Citatória Executória enviada à Vara do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Trabalho de Canoas em 23/02/2011. Segundo consulta processual o mandado foi distribuído ao Oficial de Justiça em 02/03/2011 (fl. 227).

Processo nº 00171-2009-241-04-00-5

Ausência de assinatura do Diretor de Secretaria na capa volume II. Nos Termos de juntada, por amostragem, no verso das fls. 35, 39 e 41, não constam especificadas as peças processuais juntadas aos autos. No verso das fls. 46 a 48 não consta carimbo em branco e nem certidão a respeito. Termo de juntada do verso da fl. 65 faz referência a provimento já revogado. Documentos reduzidos, por amostragem, no verso das fls. 91, 102, 110, 139 e 160, não estão quantificados, numerados e rubricados. Não consta identificação do servidor após a data de entrega da carga dos autos (fl. 225). Processo no prazo para manifestação sobre o laudo contábil – cálculos.

Processo nº 0000081-83.2011.5.04.0241

Ausência de assinatura do Diretor de Secretaria na capa dos autos. Documentos reduzidos das fls. 13 e 17 não estão numerados e rubricados. Consta carimbo “contém 01 documentos” na fl. 14, sem haver documento juntado. Na audiência realizada no dia 02.03.2011 (fl. 18) foi homologado acordo no valor de R\$ 1.800,00, a ser pago em 03 parcelas de R\$ 600,00, com vencimento da primeira no dia 20 de março/2011 ou no primeiro dia útil do mês subsequente. Processo aguarda cumprimento do acordo.

Processo nº 0000067-36.2010.5.04.0241

Ausência de assinatura do Diretor de Secretaria na capa dos autos. No Termo de juntada no verso da fl. 16 não consta especificada a peça processual juntada aos autos. Na audiência realizada no dia 03.08.2010 (fl. 38) foi homologado acordo no valor de R\$ 2.100,00, a ser pago em 04 parcelas, com vencimentos nos dias 10 de cada mês, a iniciar em agosto 2010. Não constam nos Termos de juntada, por amostragem, no verso das fls. 40, 45, 51 e 59, especificadas as peças processuais juntadas aos autos. Determinada a penhora de crédito pelo sistema BACENJUD, em 20.01.2011, essa resultou inexitosa. Consta como último andamento o Mandado de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Penhora e Avaliação datado de 01.02.2011, no qual está consignada a penhora da importância no valor de R\$ 179,71, a ser paga até 14.03.2011.

Processo nº 0000460-58.2010.5.04.0241

Nos Termos de juntada, por amostragem, no verso das fls. 48, 51 e 55, não constam especificadas as peças processuais juntadas aos autos. Documento reduzido no verso da fl. 60 não está quantificado, numerado e rubricado. Documento reduzido no verso da fl. 61 não está numerado e rubricado. Determinada a notificação das partes para se manifestarem quanto ao interesse na apresentação de cálculo de liquidação, em 23.02.2011, essa foi expedida para a reclamada em 04.03.2011 e publicada no DEJT, em 11.03.2011, a do autor.

Processo nº 00796-2009-241-04-00-7

Documentos reduzidos juntados sem rubrica e numeração no próprio documento (fls. 16-18). Documentos reduzidos juntados sem quantificação, rubrica e numeração (fls. 85-v, 105-v, 110-v, 113-v, 130-v e 135-v). Ausência de carimbo “em branco”, ou certidão equivalente, no verso das fls. 97-104. Rasura, não certificada, na numeração da fl. 104. Ausência de protocolo na petição da fl. 117. Ausência de termo de juntada da petição das fls. 151-2. Processo aguardando cumprimento do acordo da fl. 155, no valor de R\$ 15.500,00, em 10 parcelas de R\$ 1.550,00, sendo a primeira em 17.12.2010, a serem depositadas diretamente na conta do procurador.

Processo nº 0000526-38.2010.5.04.0241

Processo distribuído em 01.06.2010 (fl. 02), pelo rito sumaríssimo, com conclusão ao Juiz somente em 15.06.2010 (fl. 10), e designação de audiência para 23.06.2010 (não observado o prazo previsto no artigo 852-B, III, da CLT). Carimbo de juntada do verso da fl. 14 que não teve preenchida a data. Processo aguardando cumprimento do acordo da fl. 26, no valor de R\$ 1.100,00 (uma parcela de R\$ 100,00 e cinco de R\$ 200,00, sendo a primeira em 08.09.2010, a serem depositadas diretamente na conta do procurador do reclamante).

Processo nº 0000147-97.2010.5.04.0241



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Ausência de carimbo “em branco”, ou certidão equivalente, no verso da fl. 23. Termo de juntada que não refere a peça processual que está sendo juntada (fls. 22-v, 26-v e 33-v). Acordo na ata da fl. 21, no valor de R\$ 2.000,00 (seis parcelas de R\$ 300,00 mais uma de R\$ 200,00), não cumprido. Processo encontra-se aguardando prazo para interposição de embargos à penhora efetuada em 09.03.2011 (fl. 47).

Processo nº 0108600-60.2008.5.04.0241

Certidão do verso da fl. 87 que aponta como “em branco” o verso das fls. 02-86 quando as fls. 42-4 possuem registros. Documentos reduzidos juntados inadequadamente às fls. 45-7 pois não foram numerados e rubricados, bem como os discos de tacógrafo estão sobrepostos, impossibilitando a visualização. Ausência de numeração e rubrica no próprio documento reduzido juntado à fl. 132. Documento reduzido juntado sem rubrica no próprio documento (fls. 140-3 e 148-56). Ausência de carimbo “em branco”, ou certidão equivalente (fls. 253-v e 313-v). Documento reduzido juntado sem quantificação, numeração e rubrica (fls. 264, 315 e 319-v). Autos retornaram do Tribunal em 08.07.2010 (fl. 282-v) e somente foram conclusos em 26.07.2010 (fl. 283). Processo aguardando o decurso do prazo de 5 dias, a partir de 16.03.2011, para comprovação dos recolhimentos previdenciários.

RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Considerando o que foi constatado no exame dos processos acima referidos, e ainda levando-se em conta que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária, **RECOMENDA-SE** que a Unidade Judiciária adote as seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, como segue: **(1)** O fiel atendimento ao disposto no artigo 51, parágrafo primeiro, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional quanto à regularidade dos lançamentos procedidos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(2) Providencie o Diretor de Secretaria na confecção de novos carimbos fazendo referência à Consolidação de Provimentos da Corregedoria, e com espaço para que seja feita a referência expressa à peça processual juntada e aos documentos que a acompanham, como já previsto na anterior Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional e na atual, na forma estabelecida no artigo 101, parágrafo único. (3) Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (4) Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (5) Mantenha sempre atualizados os atos e termos processuais lançados no sistema INFOR, na forma do art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (6) A unidade judiciária deverá envidar esforços para que seja reduzido o lapso temporal quanto à pauta inicial dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. (7) Mantenha a unidade judiciária a prática de inclusão em pauta, de forma ordinária e continuada, de processos na fase de execução para fins de conciliação a fim de reduzir o acervo de processos nesta fase processual.

RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.

Por orientação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, recomenda-se que os juízes de primeiro grau atentem para o que segue: **(1)** haja pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. Também os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado.

ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.

Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 16 de março de 2011 às 11h, não tendo havido comparecimento de nenhuma das pessoas acima citadas.

RECOMENDAÇÕES FINAIS.

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativo ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do direito na Secretaria da Vara.

O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para informações acerca da adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correcionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos. Necessário, por fim, registrar a imensa satisfação da Vice-Corregedora em verificar a dedicação e o zelo dos Juizes e servidores da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Vara do Trabalho de Alvorada na realização de todos os serviços, mantendo a unidade de forma organizada e buscando realizar atendimento qualificado, eficiente e célere, beneficiando assim todos os operadores de direito e jurisdicionados, dignificando a imagem da Justiça do Trabalho na comunidade.

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Raquel Gibrowski Faé, Chefe de Gabinete da Desembargadora Vice-Corregedora, , subscrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Desembargadora Vice-Corregedora Regional